



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO A 5ª ZE/TRE/TO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 001/2020.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 da Constituição da República, bem como prerrogativas institucionais expressas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 confere ao Ministério Público a legitimidade de expedir recomendações para os órgãos da Administração Pública, incluindo os partidos políticos;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público preveem a Recomendação;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO A 5ª ZÉ/TRE/TO

dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do coronavírus (Covid-19) em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº 6343);

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de diretrizes gerais para os atos de campanha política, de modo a preservar a saúde pública em face desse quadro excepcional e emergencial de pandemia;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PGE nº 01, de 14 de setembro de 2020, resolve:

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO A 5ª ZE/TRE/TO

RECOMENDAR aos partidos políticos, por meio de seus diretórios municipais de Miracema do Tocantins, Lajeado e Tocantínia que:

a) No contexto dos atos de campanha eleitoral:

I – se abstenham de realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, como caminhadas, comícios e reuniões;

II – se abstenham de fazer uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital;

III – observem os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;

IV – se abstenham de manter contato físico com o eleitor.

b) Os entes recomendados deverão advertir e dar ciência a todos(as) os candidatos(as) habilitados(as) de que a poluição, degradação ou sujeira dos logradouros e bens públicos, causadas pela disposição irregular de santinhos, panfletos, folders ou qualquer material de campanha em vias públicas, serão de responsabilidade dos partidos e candidatos a quem tais materiais façam referência, os quais responderão, às suas próprias expensas, pela obrigação de retirada e limpeza dos materiais das vias públicas e pela reparação dos bens deteriorados, sem prejuízo de responsabilidade cível, administrativa e/ou criminal pela violação às normas ambientais, urbanísticas e de posturas municipais decorrente da disposição irregular do material de campanha;

c) A presente Recomendação deverá ser amplamente divulgada pelos partidos políticos recomendados entre seus candidatos, filiados e eleitores, no âmbito de sua estrutura interna, mediante a afixação em murais e painéis e/ou compartilhamento por meio da internet ou aplicativos de mensagens.

Ainda, solicita-se que seja comunicado ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de cinco dias, as providências adotadas por cada agremiação partidária para manter

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO A 5ª ZE/TRE/TO

as regras de proteção da saúde pública e da regularidade da campanha objeto da presente recomendação.

A presente recomendação vincula subjetivamente os seus destinatários, não sendo dado alegar, em eventual demanda judicial, o desconhecimento do comportamento administrativo exigido.

Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração de Vossa Excelência para o cumprimento da presente recomendação, sob pena de enquadramento dos responsáveis por eventual ação ou omissão aos rigores da legislação pertinente, apresento protestos de consideração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Juízo da 5ª Zona Eleitoral do TRE/TO, para conhecimento.

Tocantínia, 05 de outubro de 2020.

Promotor Eleitoral João Edson de Souza